



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0703011/2018

PA COPAM Nº: 24962/2014/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Odvânio Antônio da Silva	CNPJ: 486.080.416-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Morro Alegre - Gleba 1B – Matr.3.772	CNPJ: 486.080.416-34
MUNICÍPIO(S):	Santa Juliana	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	LAS-RAS	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Matheus Castro Oliveira	ART 11420180000004639322
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Millene Torres de Oliveira Técnica ambiental	1.368.463-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	 Millene Torres de Oliveira Técnico Ambiental DREG - SUPRAM TMAP MASP 1.368.463-4
--	-------------	--


Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1.191.774-7
SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0497679-2018

O empreendimento Fazenda Morro Alegre - Gleba 1B – Matr.3.772 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Santa Juliana-MG, estando funcionando por meio de contrato de integração com a empresa BRF S/A. Em 29/04/2016 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de licença de operação corretiva (LOC). Porém com o advento da DN 217/17, o processo em voga, por solicitação do próprio empreendedor, foi reorientado para uma nova modalidade de licenciamento ambiental sendo ele o LAS RAS (Licenciamento Ambiental Simplificado) nº 24962/2014/001/2016, sendo, portanto, analisado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: suinocultura composta por 3.500 animais/leitões em fase de crescimento dispostos em 1 galpão com capacidade máxima de alojamento de 3.500 leitões; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo conduzida com aproximadamente 50 bovinos de corte. As atividades mencionadas são conduzidas em 10,4540 ha de área total, sendo 8,26 de área útil.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informado a existência de 1 processos de outorga referentes a captações em poço tubular sendo ele: nº 12177/2016 (status de análise técnica concluída) destinado a dessedentação animal, consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos e outros.

Como principais impactos inerentes a atividade de suinocultura, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos: carcaças de animais mortos (são dispostos em 8 células de composteiras onde permanecem até serem utilizados como adubo orgânico na propriedade); embalagens vazias de medicamento são dispostas em tambores/bombonas identificados e posteriormente coletados por empresa credenciada e contratada pela BRF S/A unidade Uberlândia; o lixo doméstico passa por coleta seletiva e em seguida encaminhado a rede coletora do município de Santa Juliana-MG.

Os efluentes líquidos gerados são: efluentes sanitários que são direcionados a fossas sépticas; os efluentes líquidos da suinocultura (dejetos) são acondicionados em 1 lagoa de estabilização impermeabilizada com manta PEAD 0,8 mm e capacidade de retenção de 1.360 m³. Transcorrido o tempo de permanência na lagoa, o composto é utilizado como adubo orgânico em uma área de 16,68 ha de pastagem do tipo *Brachiaria Decumbens* (sendo 10,98 ha referente a propriedade vizinha com anuência do proprietário Evandro Donizete Ferreira e 5,7 ha na propriedade aqui licenciada) através do método conjunto motobomba mais aspersores do tipo canhão obedecendo a uma taxa de aplicação de 175,65 m³/há/ano, conforme cálculo apresentado nos autos do processo.



Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3157708-E5FE933CAADD4B51B2F2F1F1042D0C0A (Fazenda Morro Alegre - Gleba 1B – Matr.3.772) com área de reserva legal declarada de 2,1417 há. Porém, aproximadamente 0,3 há da reserva legal encontra-se desprovida de vegetação, foi comprovado adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental. Foi informado que a área de preservação permanente encontra-se devidamente protegida e cercada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Morro Alegre - Gleba 1B – Matr.3.772, para a atividade de suinocultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos no município de Santa Juliana-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Morro Alegre - Gleba 1B – Matr.3.772”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Morro Alegre - Gleba 1B – Matr.3.772”

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas exploradas com forragicultura (pastagem) ^(1,2,3)	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.



Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Forma ²	Disposição final			Obs.		
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

